

7 — Compete às secções:

- a) Eventualmente, elaborar e aprovar um regulamento interno;
- b) Desenvolver os conhecimentos dentro da sua especificidade, nomeadamente apoiar as disciplinas afins da Faculdade, quando estas lhe solicitarem;
- c) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente, de apoio a pós-graduações;
- d) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;
- e) Conceder bolsas e estágios para a realização de estudos que considere relevantes;
- f) Promover a divulgação dos seus conhecimentos através de publicações, conferências, exposições ou outros meios adequados.

8 — Compete ao coordenador:

- a) Coordenar as actividades da secção;
- b) Representar a secção sempre que for necessário, podendo delegar num dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros de secção.

9 — Constituem receitas das Secções:

- a) Verbas disponibilizadas pelo CIEBA;
- b) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;
- c) Subsídios, financiamentos ou pagamentos referentes a actividades por si desenvolvidas;
- d) Donativos, legados ou outros proventos que lhe sejam concedidos e por si aceites;
- e) Eventuais excedentes das suas contas anuais.

Artigo 14.º

Unidade de acompanhamento

1 — A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno.

2 — A unidade de acompanhamento é constituída por cinco a nove membros, especialistas e individualidades exteriores à Faculdade e ao CIEBA, por este seleccionados, a quem seja reconhecida competência no âmbito das actividades do Centro, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles exercer a sua actividade em instituições não nacionais.

3 — Os membros da unidade de acompanhamento são convidados pela direcção, com a aprovação prévia do conselho científico.

4 — Compete à unidade de acompanhamento:

- a) Analisar regularmente o funcionamento do CIEBA;
- b) Emitir pareceres, designadamente, sobre o plano e o relatório anual do CIEBA ou outros que considerar adequados.

5 — A unidade de acompanhamento é presidida pelo director, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respectivos procedimentos administrativos.

6 — O mandato dos membros da unidade de acompanhamento é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por deliberação do conselho científico, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 15.º

Mandatos

1 — Todos os mandatos por nomeação ou eleição têm a duração de dois anos.

2 — As eleições para atribuição de mandatos fazem-se por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 16.º

Alterações, dúvidas e omissões do regulamento

1 — O presente regulamento só poderá ser alterado em reunião do conselho científico do Centro, por votação maioritária de dois terços dos membros, depois de aprovado pelo conselho científico da Faculdade, ouvido o conselho directivo, e nunca antes de um ano a contar da data da sua aprovação.

2 — Quaisquer dúvidas e omissões serão resolvidas pela legislação vigente ou por despacho do presidente do conselho directivo.

Artigo 17.º

Dissolução e liquidação

1 — O CIEBA pode ser extinto pelo conselho científico do Centro quando:

- a) For expressamente convocada para esse efeito por um terço dos seus membros;
- b) Na proposta de extinção, devidamente fundamentada, constar uma comissão liquidatária, o seu estatuto e a indicação do destino activo líquido, se houver;
- c) A respectiva deliberação for aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

2 — O CIEBA pode ainda ser extinto pelo conselho directivo da Faculdade, com o parecer favorável do conselho científico da mesma, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas no presente regulamento, com o respeito pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O CIEBA rege-se pelo seu regulamento interno e demais legislação aplicável, respeitando, na sua actuação, o espírito e filosofia implícitos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Faculdade de Medicina**Deliberação n.º 1066-A/2007**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a comissão científica do senado aprovou, pela Deliberação n.º 143/2006, de 30 de Outubro de 2006, a criação do mestrado em Comunicação em Saúde.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina, confere o grau de mestre em Comunicação em Saúde.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Comunicação em Saúde visa proporcionar formação geral em Educação e Comunicação em Ciências da Saúde através da obtenção de conhecimentos, atitudes e competências que lhes permitam lidar com as necessidades de comunicação e informação em saúde, às massas, que se colocam à generalidade das instituições de saúde tanto no trabalho de rotina, através da prestação ou desenvolvimento das ciências médicas, como nas situações de risco e crise, como calamidades ou pandemias de escala nacional ou global.

2 — O grau de mestre em Comunicação em Saúde é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em Comunicação em Saúde (60 créditos) e da aprovação na defesa de um trabalho final (60 créditos) — dissertação de natureza científica original e aprovação do seu relatório final.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

ANEXO

Normas regulamentares do mestrado em Comunicação em Saúde**1 — Regulamento****a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos:**

1 — Habilitações de acesso — são admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Ciências da Comunicação; Jornalismo (editoriais de Sociedade/Saúde/Nacional); Comunicação Social ou outras licenciaturas com carteira profissional de Jornalista, Ciências Sociais e Medicina.

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo em Ciências da Comunicação; Jornalismo (editoriais de Sociedade/Saúde/Nacional); Comunicação Social ou outras licenciaturas com carteira profissional de Jornalista, Ciências Sociais e Medicina.

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências da Comunicação; Jornalismo (editoriais de Sociedade/Saúde/Nacional); Comunicação Social ou outras licenciaturas com carteira profissional de Jornalista, Ciências Sociais e Medicina, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade.

2 — Normas de candidatura — os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- i) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- ii) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópias dos documentos a que faz referência;
- iii) Carta de candidatura, na qual o candidato manifesta a justificação para na escolha;
- iv) Taxa de candidatura no valor de 50 euros.

3 — Critérios de selecção e de seriação:

3.1 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- i) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro), pontuado de 0 a 20;
- ii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, publicações nos diferentes meios sobre os temas da saúde, pontuados de 0 a 20 ou classificados em órgãos de comunicação de pequena, média ou grande tiragem ou audiência.

3.2 — Sempre que a comissão científica do ciclo de estudos entender necessário, poderá ser efectuada uma entrevista aos candidatos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

4. — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado no Instituto de Formação Avançada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura — os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo conselho directivo da Faculdade e divulgados pelos meios habituais e pelo Instituto de Formação Avançada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Condições de funcionamento:

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente a 50% do número total de créditos do ciclo de estudos.

2 — O conselho científico nomeará, no início de cada ano lectivo, sob proposta do da área científica do curso, o professor coordenador do ciclo de estudos e a comissão científica.

3 — Compete ao professor coordenador:

3.1 — Coordenar o funcionamento do mestrado, apoiado pela equipa docente de consultores especializados em Comunicação em Saúde e Ciências de Saúde;

3.2 — Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

3.3 — Convidar membros da comunidade científica internacional — comunicação em saúde e situações especiais e ciências da saúde — a participar e integrar nas sessões;

4 — Compete à comissão científica propor ao conselho científico:

4.1 — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

4.2 — A nomeação dos orientadores de dissertação;

4.3 — A aprovação dos respectivos temas de dissertação;

4.4 — A constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica.

4.5 — A comissão científica do ciclo de estudos deverá assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador de dissertação e registo da aprovação pelo conselho científico dos temas de dissertação.

c) Estrutura curricular e plano de estudos:

1 — O plano de estudos é o que figura no n.º 2 deste anexo.

d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º:

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação em Saúde integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica original, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação corresponde a 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho dos alunos.

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos:

1 — A aprovação no curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

f) Regime de prescrição do direito à inscrição:

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50% da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no n.º 1.

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores:

1 — Os orientadores de dissertação são nomeados pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

2 — Os orientadores deverão ser doutores da área científica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

3 — Também poderão ser nomeados como orientadores especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais e estrangeiros, desde que um seja da área científica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação:

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

1.1 — Uma extensão máxima de 50 000 palavras, a que devem corresponder cerca de 100 páginas de tamanho A4, caracteres com tamanho nunca superior a 12;

1.2 — Deverá conter dois resumos, em português e em inglês de, pelo menos, 1200 palavras.

1.3 — As páginas deverão vir devidamente numeradas.

1.4 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, SIBUL, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

2 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação da dissertação em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico no final do período reservado para o mesmo.

3 — No caso das dissertações de mestrado, este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, nos termos da Deliberação n.º 83/2006, da comissão científica do senado de 28 de Junho.

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio:

O acto público de defesa da dissertação deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho de aceitação da dissertação pelo conselho científico.

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri:

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1 — O acto público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O edital das provas deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

m) Processo de atribuição da classificação final:

1. A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a disser-

tação, em conformidade com a regra de cálculo da classificação final definida no respectivo regulamento, sendo expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

n) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma:

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias.

2 — Nos termos do artigo 29.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, a carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico:

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

1.1 — Para assegurar o acompanhamento dos Estudos Pós-Graduados, o conselho pedagógico nomeia uma comissão de acompanhamento pedagógico dos estudos pós-graduados.

1.2 — Os conselhos pedagógicos delegam nesta comissão as respectivas competências no que diz respeito aos Estudos Pós-Graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

1.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos pedagógicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

2 — O acompanhamento científico processa-se conforme disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

2.1 — Para assegurar a direcção, a coordenação e a avaliação dos Estudos Pós-Graduados, o conselho científico nomeia uma comissão de estudos pós-graduados.

2.2 — Os conselhos científicos delegam nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos Estudos Pós-Graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

2.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos científicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Anexo 2 — Estrutura curricular e plano de estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação e Comunicação em Ciências da Saúde.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	ECCS	60	
Dissertação		60	
<i>Total</i>		120	

Plano de estudos

Unidade curricular	Área científica	Coordenação	Créditos
Introdução às Ciências da Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	6
Política e Administração dos Serviços de Saúde.	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	6
Ciências Sociais Aplicadas à Saúde ..	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	6
Ética e Deontologia dos Profissionais de Saúde.	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	6
Investigação e Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Vasco Maria	3
Investigação Aplicada	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Vasco Maria	3
Comunicação Proactiva em Saúde ...	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Miguel Oliveira e Silva	4
Marketing de Serviços de Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Miguel Oliveira e Silva	4
Comunicação e Publicidade em Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Miguel Oliveira e Silva	4
Informação em Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Miguel Oliveira e Silva	6
Comunicação de Crise em Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor Miguel Oliveira e Silva	6
Comunicação e Doenças Infecciosas	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	1
Comunicação e Saúde Ambiental	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	1
Comunicação e Gestão de Serviços de Saúde.	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	1
Comunicação e Doenças Crónico-De-generativas.	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	1
Comunicação e Determinantes de Saúde	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	1
Comunicação e Saúde Global	Educação e Comunicação em Ciências da Saúde	Prof. Doutor J. Pereira Miguel	1

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 118-A/2007

Regulamento do Departamento de Ciências da Saúde. — *Preâmbulo*:

O Departamento de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira (adiante designado apenas por DCS) constitui uma estrutura de ensino pré-graduado, pós-graduado e de investigação científica que tem como objectivos o desenvolvimento da actividade científico-pedagógica e a prestação de serviços à Universidade e à comunidade no domínio das Ciências da Saúde e áreas afins. É também responsável por actividades de investigação e de ensino, no âmbito das Ciências Médicas, que fundamentam a prática profissional médica, tendo como objectivo, em termos gerais, a promoção da saúde, a prevenção e o tratamento das doenças, bem como a formação humana e científica indispensável para a correcta aplicação dos conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridas.

Regulamento do Departamento de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Definição e organização

1 — O Departamento de Ciências da Saúde (adiante designado apenas por DCS) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (adiante designada por UMa).

2 — O DCS goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMa.

3 — Constitui domínio científico específico do DCS as Ciências da Saúde e outras áreas afins.

4 — Mediante aprovação nos órgãos próprios, o domínio científico do DCS poderá vir a ser alargado no futuro a outras especialidades, que venham a ser desenvolvidas fora das áreas científicas actualmente existentes na UMa.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Na sua componente de ensino, compete ao DCS:

a) Determinar os métodos, os meios e os conteúdos de ensino de Licenciatura e de pós-graduação;

b) Realizar actividades de ensino no âmbito das suas próprias licenciaturas, cursos de especialização e pós-graduação, criados ou a criar;

c) Apoiar os cursos de outras secções autónomas e departamentos;

d) Propor e apoiar outras actividades de formação;

2 — Na sua componente de investigação científica, compete ao DCS:

a) Promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos nos domínios descritos no n.º 3 do artigo 1.º;

b) Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;

c) Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre o departamento e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) Promover e apoiar os centros de investigação relacionados com os seus domínios científicos;

e) Criar e desenvolver projectos nos domínios descritos no n.º 3 do artigo 1.º

3 — Na sua componente de prestação de serviços, compete ao DCS:

a) Propor e preparar serviços científicos e pedagógicos ao exterior, ao abrigo de convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas, mediante autorização dos órgãos competentes da UMa.

b) Propor e preparar a celebração de serviços científicos específicos internos à Universidade.

c) Propor e preparar serviços de extensão universitária, promovendo a difusão de cultura nas áreas específicas de que se ocupa.

Artigo 3.º

Recursos humanos e materiais

1 — O DCS disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectados pelos órgãos de gestão da UMa.

2 — O DCS disporá das instalações essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectadas pelos órgãos de gestão da UMa.

3 — O DCS disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afectadas pelos órgãos de gestão da UMa, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projectos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMa.